



ACÓRDÃO Nº 2108/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 16994/2024.**
- 2- **Assunto:** Representação.
- 3- **Representante:** Ministério Público de Contas.
- 4- **Representado:** Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Wilson Miranda Lima.
- 5- **Advogado:** Não possui.
- 6- **Unidade Técnica:** DICAMB.
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5854/2025-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Representação.

*Conhecimento. Procedência. Recomendação.
Determinação. Ciência. Arquivamento.*

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. **Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, representada pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira** (Secretário de Estado), e do Governo do Estado Amazonas, representado pelo **Sr. Wilson Miranda Lima** (Governador do Estado), para apuração de possíveis irregularidades no nível de eficácia e de eficiência da execução da Política Estadual, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. **Julgar Procedente** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, representada pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira** (Secretário de Estado) e do Governo do Estado Amazonas, representado pelo **Sr. Wilson Miranda Lima** (Governador do Estado), tendo em vista que não foi possível verificar resultados concretos oriundos das medidas da Administração no que tange a execução da Política Estadual de



ACÓRDÃO Nº 2108/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Mudança do Clima no Amazonas;

9.3. Recomendar à atual gestão do Governo do Estado do Amazonas que:

9.3.1. Mediante atuação integrada entre as correspondentes Secretarias de Estado, que como prioridade a realização de estudos técnicos e, principalmente, formulação dos planos estaduais de ação e de adaptação para a mudança climática;

9.3.2. Assim como para a revisão do PPA 2024-2027, hábeis a garantir o fortalecimento da política pública estadual, com resultados sociais, econômicos e ecológicos mais significativos, inclusive mediante aportes financeiros ao fundo estadual e às leis orçamentárias, com indicadores e metas mais adequados.

9.4. Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que apresente à esta Corte de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**:

9.4.1. A plano estadual de ação para a mudança climática, de caráter estratégico, integrado, multidisciplinar e intersetorial, visando a eficiência na execução da política estadual sobre a mudança do clima e seus fins (geral e específicos), sem prejuízo das ações de curto prazo e emergenciais, de mitigação e de adaptação, considerada a Lei Estadual nº 3.135/3007 e suas alterações (Leis nºs 4.266/2015, 6.376/2023, 6.514/2023 e 6.528/2023);

9.4.2. O plano estadual de adaptação à mudança climática, observadas as normas gerais e diretrizes da Lei 14.904/2024, com destaque para a previsão legal de financiamento pelo Fundo Clima dentre outras fontes;

9.4.3. Em articulação com as demais Secretarias de Estado, em especial a SEDECTI e a SEFAZ, projeto de revisão do PPA, para incorporação da política climática como programa transversal nas ações setoriais do Estado e implantação do Fundo Estadual de Mudança do Clima – FEMUCS;

9.4.4. O projeto de sistema de monitoramento e de avaliação da política estadual e planos para a mudança do clima.



ACÓRDÃO Nº 2108/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 9.5. Determinar** à DICAMB que monitore o cumprimento das determinações.
- 9.6. Dar ciência** dos termos deste decisório à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, representada pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira** (Secretário de Estado) e do Governo do Estado Amazonas, representada pelo **Sr. Wilson Miranda Lima** (Governador do Estado);
- 9.7. Arquivar** os autos, após o cumprimento dos dispositivos, na forma do art. 162 da Resolução nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

10- Ata: 38ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 9 de dezembro de 2025.

12- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral